



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 06/2022

Dispensa de Licitação – Menor Valor Global

Pelo presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, celebram entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, localizada na Avenida São Paulo, nº 316, Centro, cidade de Herculândia, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 51.507.150/001-27, neste ato, representada Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.489.327-7 e CPF 227.587.468-24, residente na Avenida Tamandaré, 1173, Bairro Estação, 17650-000, em Herculândia/SP, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CERVANTES AR CONDICIONADO** (ROSELI APARECIDA AGUDO DE OLIVEIRA - ME), inscrita no CNPJ sob o nº 20.055.652/0001-30, sediada na Rua Vanuire, nº 52, Vila Giovanetti na cidade de Tupã / SP, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam para todos os efeitos legais:

CLAUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, com as seguintes especificações mínimas: modelo "Split Piso Teto" capacidade 60.000 BTUs de refrigeração, tensão 220 volts trifásica, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, oscilação do fluxo de ar e classificação energética "A" atestada pelo INMETRO. O aparelho deverá ter, no mínimo, 01 (ano) ano de garantia total. Também deverá ser realizada a desinstalação de 02 aparelhos de ar-condicionado modelo "split" que se encontram instalados no plenário da câmara.

CLAUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- A Contratada se obriga a fornecer todo o material e mão de obra necessários à execução do objeto deste contrato.

2.2- Dar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses do equipamento e 12 (doze) meses dos serviços prestados.

2.3- Utilizar mão de obra técnica e qualificada para a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

CLAUSULA 3ª – PREÇO:

3.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) em parcela única.

3.2 - No caso dos serviços ou equipamentos não estarem de acordo com as especificações exigidas no presente contrato, a Contratante fica deste já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam devidamente regularizadas as pendências.

CLAUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO:

A despesa para execução deste contrato correrá por conta própria do orçamento vigente destinado ao legislativo, sob o código nº:

01.001.01.01.031.0001.2.042.4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual terá vigorará de sua assinatura até o término da garantia fornecida pela CONTRATADA.

CLAUSULA 6ª – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Câmara, não caberá à Contratada direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

7.3- Reconhece a Contratada os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I, do artigo 79 da Lei nº.8.666/93.

CLAUSULA 8ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada e seus empregados, propostos ou subordinados.

8.2- A Contratante não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

CLAUSULA 9ª – FORO:

E assim, estando ambas as partes, Contratante e Contratada, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Tupã – SP.

Herculândia, 22 de dezembro de 2022.

CERVANTES AR CONDICIONADO
(ROSELI APARECIDA AGUDO DE OLIVEIRA - ME)
CNPJ sob o nº 20.055.652/0001-30
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____